



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
30/03/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz
Técnico Judiciário

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO N° 018/12 - OE

PROCESSO TRT/SP N° 00021895120115020432 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: TELEMEX ENGENHARIA LTDA

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. A certidão da Secretaria da Vara do Trabalho assegurou que “não consta dos autos principais procuração outorgada pela parte corrigente ao patrono que subscreve a presente reclamação correicional”. E, a menos que a agravante apresentasse prova contundente do fato, o que não ocorreu, o documento em questão tem fé pública, pois subscrito por servidora do quadro deste Tribunal Regional. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 12 de março de 2012

NELSON NAZAR

PRESIDENTE

ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 0002189-51.2011.5.02.0432
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO CORREICIONAL
AGRAVANTE: TELEMEX ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO : ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. A certidão da Secretaria da Vara do Trabalho assegurou que “não consta dos autos principais procuração outorgada pela parte corrigente ao patrono que subscreve a presente reclamação correicional”. E, a menos que a agravante apresentasse prova contundente do fato, o que não ocorreu, o documento em questão tem fé pública, pois subscrito por servidora do quadro deste Tribunal Regional. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 40/47 pelo corrigente TELEMEX ENGENHARIA LTDA, em face da decisão correicional de não conhecimento da medida, fls. 37 e verso, sustentando que o substabelecimento acompanhou a peça da reclamação correicional, a qual foi direcionada ao Juiz dos autos principais. Assevera, ainda que, por se tratar de um defeito sanável, deveria ter sido aberta a possibilidade de regularização processual, sem prejuízo da pretensão deduzida, nos termos do artigo 13 do CPC. Pugna, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Pretende a agravante seja provido o presente apelo, com o conhecimento e acolhimento da reclamação correicional, sustentando que o substabelecimento acompanhou a peça da reclamação correicional e que foi direcionada ao Juiz dos autos principais. Assevera, ainda que, por se tratar de um defeito sanável, deveria ter sido aberta a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

possibilidade de regularização processual, sem prejuízo da pretensão deduzida, nos termos do artigo 13 do CPC.

Improsperável o apelo.

Ao contrário do que alegado pela agravante, a certidão da Secretaria da Vara do Trabalho assegurou que **“não consta dos autos principais procuração outorgada pela parte corrigente ao patrono que subscreve a presente reclamação correicional”** (fls. 33). E, a menos que a agravante apresentasse prova contundente do fato, o que não ocorreu, o documento em questão tem fé pública, pois subscrito por servidora do quadro deste Tribunal Regional.

De uma leitura mais atenta da referida certidão e do artigo 85 da Consolidação das Normas da Corregedoria, a corrigente poderá observar que o não conhecimento da reclamação correicional se deu em razão da ausência de procuração do subscritor **nos autos principais**, como dispõe a citada norma. E considerando que também não foi juntada essa documentação com a medida, nada mais restou do que aplicar o artigo 85 da CNC.

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil é indispensável a presença do instrumento de mandado, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. A exceção ocorre dentre os atos reputados urgentes, o que não se verifica com a simples oposição de reclamação correicional, o qual de antemão o causídico tem conhecimento do prazo para sua interposição.

Da mesma forma, inaplicável a disposição contida no artigo 13 do CPC, pois não se trata a reclamação correicional de ação própria, tendo apenas natureza de recurso, ainda que na esfera administrativa.

Nesse sentido, a jurisprudência reiterada do C. TST, consubstanciada na Súmula 383:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.:

I – É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II – Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

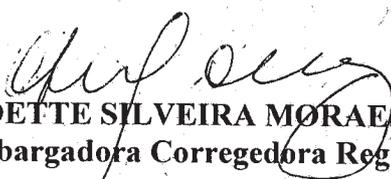
Por essas razões, há que se negar o agravo regimental interposto pelo corrigente.

DISPOSITIVO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.


OINETE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

sm